

DECRETO Nº 7.846
DE 23 DE AGOSTO DE 2017

***REGULAMENTA A ASSEMBLEIA PÚBLICA
PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO
4º, DA LEI Nº 1.776, DE 1º DE JULHO DE
1999, QUE CRIA E DISCIPLINA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamenta os procedimentos e regramentos da Assembleia Pública para eleição das entidades que constituirão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.776, de 1º de julho de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.319, de 13 de dezembro de 2016 e pela Lei nº 3.358, de 15 de maio de 2017, através dos seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes dos movimentos populares – associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares;

II – 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais com atuação em políticas urbanas;

III – 03 (três) representantes dos empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, com atuação em políticas urbanas;

IV – 02 (dois) representantes dos sindicatos com atuação em políticas urbanas;

V – 06 (seis) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa com atuação em políticas urbanas.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por entidade as instituições, com atuação no Município, que queiram participar da Assembleia Pública, representando apenas uma vaga dentre um dos 5 (cinco) segmentos citados nos incisos I a V do artigo 1º.

Art. 3º A Assembleia Pública realizar-se-á no mês de

setembro, em data e local especificamente designados, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 1º A Assembleia Pública será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, que designará um servidor público para a secretaria dos trabalhos e um relator para cada segmento.

§ 2º Cada entidade terá direito ao número de votos correspondente às vagas existentes em seu segmento.

§ 3º Serão eleitas as entidades com o maior número de votos.

§ 4º No caso de empate, as entidades deverão proceder à nova votação dentre as candidatas empatadas, observado o disposto no parágrafo 2º.

~~§ 5º Persistindo o empate, será(ão) declarada(s) eleita(s) a(s) entidade(s) com maior tempo de constituição.~~

§ 5º Persistindo o empate, será declarada eleita a entidade com maior tempo de existência, conforme registro de seu ato constitutivo no órgão competente. (NR) *redação conferida pelo Decreto nº 8.085, de 23 de abril de 2018.*

Art. 4º As inscrições das entidades serão realizadas pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, em local, datas e prazos previamente definidos e publicados no Diário Oficial.

Art. 5º Para a inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do ato constitutivo, devidamente registrado e suas alterações posteriores;

II – cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade;

III – comprovação da legitimidade para representar a entidade.

§ 1º No caso das entidades previstas no inciso II do artigo 1º deste decreto, o ato constitutivo deverá prever a atuação vinculada à questão do desenvolvimento urbano.

§ 2º Havendo dúvida acerca da documentação apresentada, a entidade será notificada, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para, no prazo de 03 (três) dias esclarecer o questionamento ou complementar a documentação, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 6º Somente as entidades com as inscrições deferidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB poderão participar da Assembleia Pública.

§ 1º O deferimento das inscrições será realizado por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Pública.

§ 2º Os representantes legais das entidades indicados no pedido de inscrição que não puderem comparecer à Assembleia Pública poderão ser representados por terceiros, mediante procuração específica.

Art. 7º Será divulgado em plenária, ao final da Assembleia Pública, o resultado da eleição das entidades que representarão os seus segmentos no biênio seguinte, com o devido registro em Ata e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º As entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão indicar à Secretaria do Conselho os respectivos representantes, titulares e suplentes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da realização da Assembleia Pública, ocasião em que também deverão comprovar o vínculo daqueles com as mesmas.

§ 1º Os representantes indicados serão nomeados para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano por decreto.

§ 2º A posse ocorrerá na primeira reunião ordinária do biênio a que se refere a eleição.

~~**Art. 9º** Caso algum dos segmentos referidos no artigo 1º fique sem representante(s) no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, as entidades interessadas poderão participar de novo pleito, a ser realizado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as disposições deste decreto.~~

~~§ 1º Novo calendário relativo à eleição referida no “caput” será definido em reunião ordinária do novo biênio, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.~~

~~§ 2º A eleição referida no “caput” ocorrerá até a terceira reunião ordinária do novo biênio, findo o qual fica declarada a vacância até o próximo biênio.~~

Art. 9º Caso algum dos segmentos referidos no artigo 1º fique sem representante(s) no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, as entidades interessadas poderão participar de novo pleito, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º Novo calendário relativo à eleição referida no “caput” será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A eleição referida no “caput” ocorrerá até a terceira reunião ordinária do novo biênio, sendo que em caso de não preenchimento da(s) vaga(s), fica declarada a vacância até o próximo biênio.

§ 9º com redação conferida pelo Dec. 7.906, de 30 de outubro de 2017

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Pública.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de agosto de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS
Chefe do Departamento